



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1992, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1919, de 25 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Altera a Lei nº 192, de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Água Boa.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 192, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33-A. Nos empreendimentos caracterizados como **Condomínio de Lotes**, a emissão de **Alvará de Construção** para edificações em lotes individuais poderá ocorrer **antes da conclusão integral** das obras de infraestrutura interna do empreendimento e **independentemente da emissão do TVEO**, desde que comprovada, por vistoria do órgão municipal competente, a execução mínima de:

- I – terraplenagem;
- II – abertura de vias internas;
- III – locação de quadras e lotes, conforme o projeto urbanístico aprovado.

§ 1º A emissão do Alvará de Construção na forma do caput **não implica** aceite, recebimento, homologação ou conclusão das obras de infraestrutura interna do empreendimento, nem substitui os termos e licenças próprios do Condomínio de Lotes.

§ 2º Para fins deste artigo, o **TVEO – Termo de Verificação de Execução de Obra** é o documento municipal destinado a verificar e formalizar, no que couber, a **execução das obras de infraestrutura interna e das áreas comuns do empreendimento**, sendo emitido **somente quando atendidos** os requisitos técnicos e documentais definidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º A emissão do Alvará de Construção para o lote individual, na forma deste artigo, ficará condicionada à assinatura de **TERMO DE COMPROMISSO**, no qual figurem, obrigatoriamente:

- I – o **proprietário do lote** (ou compromissário comprador, quando aplicável);
- II – o **empreendedor** e/ou o **condomínio**, conforme a fase de implantação e a forma de representação;
- III – o **responsável técnico** pela obra (e/ou executor, quando aplicável).

§ 4º. No **TERMO DE COMPROMISSO**, o proprietário do lote e o responsável técnico assumirão integralmente:

- I – a **segurança do canteiro de obras no interior do lote**, incluindo organização, sinalização, controle de riscos e medidas de prevenção de acidentes;
- II – a provisão de **abastecimento de água, energia elétrica e iluminação provisórias necessárias à execução da obra no interior do lote**, por meios próprios e regulares;
- III – a adoção de medidas para que a obra **não gere risco** ou prejuízo a terceiros, às áreas comuns e à circulação interna.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º. No TERMO DE COMPROMISSO, o empreendedor/condomínio permanecerá responsável por:

- I – manter **acessos e vias internas** em **condições operacionais mínimas** para circulação e atendimento de emergência;
- II – estabelecer e fiscalizar regras internas para obras, garantindo a **trafegabilidade e segurança** nas áreas comuns;
- III – promover, no tempo devido, a execução e conclusão das infraestruturas internas do empreendimento conforme o projeto aprovado e condicionantes aplicáveis.

§ 6º O descumprimento injustificado do prazo para conclusão integral das obras de infraestrutura interna do empreendimento, conforme cronograma aprovado no processo de licenciamento ou instrumento de compromisso firmado com o Município, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, acarretará a aplicação de multa administrativa correspondente ao dobro do valor estimado das obras.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 76/2024

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 76/2025 - Processo Administrativo Nº 29/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA SA**, inscrita no CNPJ nº 05.872.541/0004-76, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 076/2025 por 12 (doze) meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO **PRAZO DE FORNECIMENTO**; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até **23 de abril de 2027**."

2.3 - O valor total do aditivo é de **R\$1.058.720,00** (Um milhão, cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais)."

Água Boa-MT, 23 de abril de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA SA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 77/2025

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 77/2025 - Processo Administrativo Nº 29/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ANDRIELLY GENI MORAIS RONSONI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.308.952/0001-87, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 077/2025 por 12 (doze) meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO **PRAZO DE FORNECIMENTO**; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até **23 de abril de 2027**;"

2.3 - O valor total do aditivo é de **R\$485.809,36** (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos)."

Água Boa-MT, 23 de abril de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ANDRIELLY GENI MORAIS RONSONI LTDA

Fornecedor Registrado

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA LEI Nº 1988, (PROJETO DE LEI Nº 1919, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026, DO EXECUTIVO), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Gros-

so, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**, para correção de erro material constante na Lei:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1988, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

LEIA-SE:

LEI Nº 1992, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 30 de abril de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

LEI Nº 1992, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1919, de 25 de fevereiro de 2026, do Executivo).

"Altera a Lei nº 192, de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Água Boa."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 192, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A. Nos empreendimentos caracterizados como **Condomínio de Lotes**, a emissão de **Alvará de Construção** para edificações em lotes individuais poderá ocorrer **antes da conclusão integral** das obras de infraestrutura interna do empreendimento e **independentemente da emissão do TVEO**, desde que comprovada, por vistoria do órgão municipal competente, a execução mínima de:

I - **terraplenagem**; II - **abertura de vias internas**; III - **locação de quadras e lotes**, conforme o projeto urbanístico aprovado.

§ 1º A emissão do Alvará de Construção na forma do caput **não implica** aceite, recebimento, homologação ou conclusão das obras de infraestrutura interna do empreendimento, nem substitui os termos e licenças próprios do Condomínio de Lotes.

§ 2º Para fins deste artigo, o **TVEO - Termo de Verificação de Execução de Obra** é o documento municipal destinado a verificar e formalizar, no que couber, a **execução das obras de infraestrutura interna e das áreas comuns do empreendimento**, sendo emitido **somente quando atendidos** os requisitos técnicos e documentais definidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º A emissão do Alvará de Construção para o lote individual, na forma deste artigo, ficará condicionada à assinatura de **TERMO DE COMPROMISSO**, no qual figurem, obrigatoriamente:

I - o **proprietário do lote** (ou compromissário comprador, quando aplicável); II - o **empreendedor** e/ou o **condomínio**, conforme a fase de implantação e a forma de representação; III - o **responsável técnico** pela obra (e/ou executor, quando aplicável).

§ 4º. No TERMO DE COMPROMISSO, o proprietário do lote e o responsável técnico assumirão integralmente:

I - a **segurança do canteiro de obras no interior do lote**, incluindo organização, sinalização, controle de riscos e medidas de prevenção de acidentes; II - a provisão de **abastecimento de água, energia elétrica e iluminação provisórias necessárias à execução da obra no interior do lote**, por meios próprios e regulares; III - a adoção de medidas para que a obra **não gere risco** ou prejuízo a terceiros, às áreas comuns e à circulação interna.

§ 5º. No TERMO DE COMPROMISSO, o empreendedor/condomínio permanecerá responsável por:

I - manter **acessos e vias internas** em **condições operacionais mínimas** para circulação e atendimento de emergência; II - estabelecer e fiscalizar regras internas para obras, garantindo a **trafegabilidade e segurança** nas áreas comuns; III - promover, no tempo devido, a execução e conclusão das infraestruturas internas do empreendimento conforme o projeto aprovado e condicionantes aplicáveis.

§ 6º O descumprimento injustificado do prazo para conclusão integral das obras de infraestrutura interna do empreendimento, conforme cronograma aprovado no processo de licenciamento ou instrumento de compromisso firmado com o Município, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, acarretará a aplicação de multa administrativa correspondente ao dobro do valor estimado das obras.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 78/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 78/2025 - Processo Administrativo Nº 29/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CASANOVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.773.500/0001-66, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 078/2025 por 12 (doze) meses; e **Acréscimo** de valor ao contrato original, com reajuste de 4,8871%, conforme índice INPC, abrangendo o período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**; ficando prorrogada a vigência do contrato até **23 de abril de 2027**;

2.2 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DO **PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando acrescido ao contrato original o valor de **R\$12.434,94** (Doze mil, quatrocentos e trinta

e quatro reais e noventa e quatro centavos);

2.3 - O valor total do contrato passará a ser de **R\$266.882,61** (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)."

Água Boa-MT, 23 de abril de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CASANOVA E CIA LTDA

Fornecedor Registrado

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA LEI Nº 1989, (PROJETO DE LEI Nº 1924, DE 11 DE MARÇO DE 2026, DO EXECUTIVO), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**, para correção de erro material constante na Lei:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1989, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

LEIA-SE:

LEI Nº 1993, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 30 de abril de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

LEI Nº 1993, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1924, de 11 de março de 2026, do Executivo).

"Altera a Lei Municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 1.772/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizada a alienação ou transferência de imóveis a pessoa física ou jurídica diversa do adquirente original, observadas as condições específicas estabelecidas nesta lei:

I. No caso de pessoa jurídica com CNPJ baixado junto à Receita

Esclarece-se que o presente Termo de Recebimento Definitivo Parcial se refere exclusivamente às 10 (dez) novas unidades habitacionais, oriundas de termo aditivo contratual.

Água Boa – MT, 15 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALVES PEREIRA

Gestor do Contrato

(assinado eletronicamente)

KARINE SARA DAL'SOTO

Fiscal Técnica

(assinado eletronicamente)

ITHALO DOUTOR E SILVA

Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)

JORDANA DE QUADROS PEITER

Gerente de Desenvolvimento de Projetos

(assinado eletronicamente)

JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA

Contratada

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1988, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1919, de 25 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Altera a Lei nº 192, de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Água Boa.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 192, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33-A. Nos empreendimentos caracterizados como **Condomínio de Lotes**, a emissão de **Alvará de Construção** para edificações em lotes individuais poderá ocorrer **antes da conclusão integral** das obras de infraestrutura interna do empreendimento e **independentemente da emissão do TVEO**, desde que comprovada, por vistoria do órgão municipal competente, a execução mínima de:

I – **terraplenagem**; II – **abertura de vias internas**; III – **locação de quadras e lotes**, conforme o projeto urbanístico aprovado.

§ 1º A emissão do Alvará de Construção na forma do caput **não implica** aceite, recebimento, homologação ou conclusão das obras de infraestrutura interna do empreendimento, nem substitui os termos e licenças próprios do Condomínio de Lotes.

§ 2º Para fins deste artigo, o **TVEO – Termo de Verificação de Execução de Obra** é o documento municipal destinado a verificar e formalizar, no que couber, a **execução das obras de infraestrutura interna e das áreas comuns do empreendimento**, sendo emitido **somente quando atendidos** os requisitos técnicos e documentais definidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º A emissão do Alvará de Construção para o lote individual, na forma deste artigo, ficará condicionada à assinatura de **TERMO**

DE COMPROMISSO, no qual figurem, obrigatoriamente:

I – o **proprietário do lote** (ou compromissário comprador, quando aplicável); II – o **empreendedor** e/ou o **condomínio**, conforme a fase de implantação e a forma de representação; III – o **responsável técnico** pela obra (e/ou executor, quando aplicável).

§ 4º. No TERMO DE COMPROMISSO, o proprietário do lote e o responsável técnico assumirão integralmente:

I – a **segurança do canteiro de obras no interior do lote**, incluindo organização, sinalização, controle de riscos e medidas de prevenção de acidentes; II – a provisão de **abastecimento de água, energia elétrica e iluminação provisórias necessárias à execução da obra no interior do lote**, por meios próprios e regulares; III – a adoção de medidas para que a obra **não gere risco** ou prejuízo a terceiros, às áreas comuns e à circulação interna.

§ 5º. No TERMO DE COMPROMISSO, o empreendedor/condomínio permanecerá responsável por:

I – manter **acessos e vias internas** em **condições operacionais mínimas** para circulação e atendimento de emergência; II – estabelecer e fiscalizar regras internas para obras, garantindo a **trafegabilidade e segurança** nas áreas comuns; III – promover, no tempo devido, a execução e conclusão das infraestruturas internas do empreendimento conforme o projeto aprovado e condicionantes aplicáveis.

§ 6º O descumprimento injustificado do prazo para conclusão integral das obras de infraestrutura interna do empreendimento, conforme cronograma aprovado no processo de licenciamento ou instrumento de compromisso firmado com o Município, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, acarretará a aplicação de multa administrativa correspondente ao dobro do valor estimado das obras.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1989, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1924, de 11 de março de 2026, do Executivo).

“Altera a Lei Municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 1.772 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 1.772/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica autorizada a alienação ou transferência de imóveis a pessoa física ou jurídica diversa do adquirente original, observadas as condições específicas estabelecidas nesta lei:

I. No caso de pessoa jurídica com CNPJ baixado junto à Receita Federal no Brasil, desde que apresentados os documentos constantes do Anexo I desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1990, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2026

De 16 de março de 2026.

AUTORIA: Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB).

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E SAÚDE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Sanitária e Saúde Animal, no âmbito do Município de Água Boa - MT, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de conscientização da população, especialmente no ambiente escolar

Art. 2º - O Programa será desenvolvido em todas as escolas da rede municipal de ensino, abrangendo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver.

IV - Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente;

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - promover a guarda responsável de animais;

II - prevenir zoonoses;

III - incentivar o bem-estar animal;

IV - estimular o controle populacional ético de cães e gatos;

V - prevenir maus-tratos;

VI - promover a higiene urbana relacionada aos animais;

VII - conscientizar sobre a importância da vacinação e cuidados veterinários.

Art. 4º - As ações poderão incluir:

I - palestras educativas;

II - campanhas informativas;

III - atividades pedagógicas interdisciplinares;

IV - feiras e eventos temáticos;

V - campanhas de vacinação e castração em parceria com as Secretarias Municipais competentes.

Art. 5º - O Programa será executado em parceria entre:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - organizações da sociedade civil;

V - profissionais da medicina veterinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1991, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

06 de abril de 2026

AUTORIA: Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL).

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR PARA HIDRÔMETRO NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte